



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 330/2023

Itanhaém, 30 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 115, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Wilson Oliveira Santos, cumpre-me, inicialmente, registrar que além da função precípua de fazer leis (função legislativa), a Câmara de Vereadores desempenha também funções de fiscalização, de assessoramento e de administração de seus serviços.

De acordo com o art. 3º, § 4º, da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém, “*a função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações*”.

Por sua vez, o art. 192 do Regimento Interno dessa E. Casa Legislativa define a *indicação* como “*o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes*”.

Nesse mesmo sentido, ensina Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, que “*a indicação é mera sugestão do Legislativo ao Executivo para a prática ou abstenção de atos administrativos da competência exclusiva do prefeito. Não obriga o Executivo, nem compromete o Legislativo. É ato de colaboração, de ajuda espontânea de um órgão ao outro. Como simples lembrete, a indicação não se traduz em interferência indébita do Legislativo no Executivo, porque não impõe à Administração o seu atendimento*” (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 8ª ed., p. 433).

Como se vê, a *indicação* é mera sugestão do Legislativo ao Executivo para a prática e medidas de natureza administrativa, a título de



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Recebido
10/05/23 às 17:23
E



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

colaboração, sem força coercitiva. Vale dizer, **não impõe ao Executivo a obrigatoriedade do seu atendimento** e nem mesmo está sujeita a resposta.

Nesse diapasão, informo a essa E. Casa de Leis que as *indicações* apresentadas pelos ilustres Edis, sugerindo a adoção de medidas ao Executivo, são recebidas pela Secretaria de Relações Institucionais que as encaminha, mediante protocolo, às Secretarias Municipais responsáveis pela prática das medidas administrativas nelas sugeridas, para que seja avaliada a possibilidade de atendimento.

A avaliação a respeito da oportunidade e conveniência da implementação da medida sugerida na *indicação* é feita pelo Titular da Secretaria, consoante critérios próprios de planejamento, observadas as prioridades da Administração Municipal e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

A atual Administração Municipal recebeu, até o momento, 3.770 (três mil, setecentos e setenta) indicações apresentadas pelos ilustres Edis desde 2021, não sendo possível informar, no entanto, quantas foram atendidas.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

